



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

PROJETO DE LEI Nº 068/2026

DISPÕE SOBRE AS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E EPIDEMIOLÓGICA NO MUNICÍPIO DE IMIGRANTE/RS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GERMANO STEVENS, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que encaminhei à Câmara Municipal de Vereadores para análise e votação o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Ficam instituídas as ações de vigilância sanitária e epidemiológica no Município, com o objetivo de promover, proteger e prevenir riscos à saúde pública.

Art. 2º. Compete ao Município, por meio da Secretaria de Saúde:

- I – realizar inspeções e fiscalizações;
- II – identificar situações de risco à saúde coletiva;
- III - promover ações educativas e preventivas; e
- IV - adotar medidas para controle de doenças e agravos.

Art. 3º. Verificada irregularidade ou situação de risco, será emitida Notificação ao Responsável, contendo:

- I - a descrição do problema;
- II - orientações para correção;
- III - prazo para regularização.

Art. 4º. O prazo para adequação após a notificação mencionada no artigo anterior será de:

- I – 5 dias para situação de risco imediato;
- II – 10 a 15 dias para os demais casos.

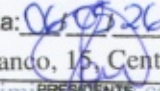
Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vereadores
IMIGRANTE - RS
Despacho: COMISSÃO
Data: 06/05/26

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

GABINETE DO PREFEITO DE IMIGRANTE, 04 de maio de 2026.

Câmara Municipal de Vereadores
IMIGRANTE - RS
Despacho: APROVADO
Data: 06/05/26

1º SECRETÁRIO

GERMANO STEVENS
Prefeito Municipal

Rua Castelo Branco, 15, Centro – Imigrante/RS, CEP: 95.885-000
Fone (51) 3754-1100 | www.imigrante.com.br | 1ºSECRETARIO@imigrante-rs.com.br





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

NOTIFICAÇÃO Nº _____ / _____

Município de Imigrante/RS
Secretaria Municipal da Saúde
Vigilância Sanitária / Epidemiológica

1. IDENTIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome: _____
CPF/CNPJ: _____
Endereço: _____
Telefone: _____

2. LOCAL DA IRREGULARIDADE

Mesmo do endereço acima
 Outro: _____

3. DESCRIÇÃO DA SITUAÇÃO ENCONTRADA

(Descrever de forma clara e objetiva a irregularidade)

4. ORIENTAÇÃO PARA REGULARIZAÇÃO

(O que deve ser feito para corrigir)

5. PRAZO PARA ADEQUAÇÃO

5 dias
 10 dias
 15 dias

Data limite: // _____



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

6. OBSERVAÇÕES

- Esta notificação possui caráter **educativo e preventivo**.
- O não cumprimento poderá ensejar **novas medidas administrativas**, conforme legislação municipal.

7. RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO

Nome: _____

Cargo: _____

Assinatura: _____

8. CIÊNCIA DO NOTIFICADO

Declaro estar ciente da presente notificação.

Assinatura: _____

Data: // _____

Recusou-se a assinar

9. REGISTRO FOTOGRÁFICO (se houver)

Sim

Não

PROTOCOLO / VIA DO NOTIFICADO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Imigrante, 04 de maio de 2026

Mensagem Justificativa
Projeto de Lei nº 068/2026

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores

Encaminha-se à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a instituição das ações de vigilância sanitária e epidemiológica no âmbito do Município de Imigrante/RS.

A proposição tem por finalidade estruturar, de forma clara e objetiva, as atribuições do Município no que se refere à promoção, proteção e prevenção de riscos à saúde pública, consolidando práticas já desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde, mas que carecem de regulamentação legal específica no âmbito local.

A vigilância sanitária e epidemiológica constitui função essencial do poder público, diretamente vinculada ao dever constitucional de garantir a saúde como direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal. Nesse contexto, compete ao Município atuar de forma preventiva e fiscalizatória, identificando situações de risco, promovendo ações educativas e adotando medidas eficazes para o controle de doenças e agravos à saúde coletiva.

O presente Projeto de Lei busca, ainda, conferir maior segurança jurídica às ações administrativas, especialmente no que se refere aos procedimentos de fiscalização e notificação dos responsáveis por irregularidades sanitárias. A previsão de prazos objetivos para adequação das situações constatadas — diferenciando hipóteses de risco imediato e demais casos — assegura maior transparência, razoabilidade e efetividade à atuação do poder público.

Atenciosamente,

GERMANO STEVENS
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IMIGRANTE

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

A Comissão Geral de Pareceres, reunida para examinar o Projeto de Lei Nº 068/2026 Dispõe sobre as ações de vigilância sanitária e epidemiológica no município de Imigrante/RS, e dá outras providências.

Após detida análise, verifica-se que a matéria observa os princípios constitucionais e legais aplicáveis, não havendo vícios de iniciativa, forma ou competência. O texto está redigido com clareza e adequada técnica legislativa, atendendo aos requisitos da Lei Complementar nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, redação e alteração das leis.

No que se refere ao mérito, verifica-se que o projeto está em harmonia com o interesse público local e contribui para o aperfeiçoamento das ações administrativas do Município. Assim, verifica-se que o tema tratado encontra respaldo nas boas práticas legislativas e no atendimento das demandas comunitárias.

Diante do exposto, esta Comissão exara **parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei**, por entender que se encontra adequado sob os aspectos jurídico, formal e material, dispensando alterações em seu texto

Sala de Sessões, 06 de Maio de 2026.

Celso Horst – MDB
Presidente

Jeferson Rabaioli – PSDB
Vice - Presidente

Carlos Guilherme Wahlbrinck - PP
Relator

Jean Wagner Camargo – OAB/RS 78292
Assessor Jurídico